CÓDIGO DE ÉTICA Nº 2135

de 29 de abril de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com o Conselho de Segurança da Comarca de Jardim-MS (CONSEJAR) e dá outras providências.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos Conselho de Segurança da Comarca de Jardim - MS (CONSEJAR), inscrito no CNPJ sob o nº 34.072.837/0001-68, para repasse de contribuições com despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.*

Art. 2° *- A entidade desenvolve atividades de interesse da população local e de desenvolvimento social e econômico da população atendida.*

Parágrafo Único; *O repasse financeiro será concedido diante do apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.*

Art. 3º *- O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2025.*

Art. 4º *- Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição com o beneficiário.*

Art. 5º *- A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.*

§ 1 *° A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.*

§ 2º - *A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.*

§ 3° *- Os recursos destinados nesta Lei devem ser utilizados para na Ajuda de Custo aos Policiais Militares que atuam na Escola Municipal Cívico Militar Major Alberto Rodrigues da Costa, e nos projetos sociais de atendimento à comunidade de Jardim - MS, denominados: Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência - PROERD, Projeto Patrulha Mirim, Projeto Mulher Segura (PROMUSE) e no Projeto Reação.*

Art. 6° *- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Art. 7° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.*

Jardim - MS, 29 de abril de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA Prefeito Municipal de Jardim

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em